



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

ACORDO DE PROCEDIMENTOS (3^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, **nos termos do art. 51** do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Acordo de Procedimentos da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

Art. 2º A pauta da semana será divulgada por meio eletrônico e na página da Comissão na Internet, com até 24h de antecedência.

CAPÍTULO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 3º O painel eletrônico da Comissão será aberto, para o registro de presença, com até uma hora de antecedência do horário previsto para o início da reunião.

Parágrafo único. A inscrição para uso da palavra e a apresentação de requerimentos procedimentais se darão por meio eletrônico, a partir da abertura do painel da Comissão.

Art. 4º O requerimento de alteração da ordem dos trabalhos, previsto no §1º do art. 50 do RICD, deverá ser apresentado até o início da reunião e votado logo após a abertura dos trabalhos.

§ 1º O requerimento previsto no *caput* deste artigo limita-se exclusivamente à apreciação da Ordem do Dia antes da Ata e do Expediente.

§ 2º O primeira fase da ordem dos trabalhos prescinde da leitura da ata, conforme disposto no parágrafo único do art. 5º do Ato da Mesa nº 123/2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

§ 3º A ata não está sujeita a discussão, encaminhamento, orientação ou verificação, em conformidade com o REC 132/2016.

Art. 5º Os requerimentos de inversão de pauta serão votados em bloco.

§ 1º Até o anúncio da votação em bloco, qualquer membro da Comissão poderá requerer oralmente a retirada de matéria do bloco para apreciação em separado.

§ 2º A votação do requerimento ou do bloco ocorrerá imediatamente após o anúncio da Ordem do Dia.

§ 3º Aprovada a inversão da pauta, os itens invertidos serão apreciados de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.

§ 4º A aprovação de inversão de pauta pelo Colegiado prejudica eventual requerimento de retirada daquele item, nos termos do art. 163, inciso VIII, do RICD.

Art. 6º Anunciada a votação de requerimento de natureza procedural, este será considerado insubstancial caso o autor não esteja presente para encaminhá-lo.

Parágrafo único. A ausência de autor de requerimento constante do bloco de inversões, previsto no art. 4º, não inviabiliza a sua votação.

Art. 7º A rejeição de retirada de proposição da Ordem do Dia prejudica os requerimentos de adiamento da discussão ou da votação, nos termos do art. 163, inciso IX, c/c art. 186, §2º, do RICD.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de novo requerimento de votação nominal para a mesma proposição, ou para as que lhe forem acessórias, quando o plenário já tiver rejeitado esse pedido anteriormente, nos termos do art. 186, §2º c/c QO 191/2016.

Art. 8º O direito de requerer verificação de votação é para que o parlamentar participe do processo. Se o parlamentar se ausentar do Plenário antes de registrar seu voto no sistema eletrônico, o processo de verificação restará cancelado e o resultado da votação simbólica será mantido, conforme o REC 168/2016.

Art. 9º Salvo previsão regimental diversa, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

CAPÍTULO III DA APRECIAÇÃO DAS MATERIAS

Art. 10º Os requerimentos pautados terão encaminhamento por apenas um orador favorável e um orador contrário, por três minutos cada, em consonância com o art. 117, § 1º.

Art. 11. O pedido de vista da matéria, individual ou em conjunto, poderá ser formulado até o anúncio da fase da votação da matéria.

§ 1º Solicitada a vista, esta será concedida após a leitura do parecer ou da declaração de sua dispensa.

Art.12. Na apreciação da matéria, caso o relator não esteja presente na sala da reunião, o presidente poderá:

- I. Retirar, de ofício, a matéria da pauta; ou
- II. Apreciar os itens seguintes da pauta e retornar, posteriormente, àquele não deliberado, assim que o relator registrar a presença; ou
- III. Indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer, caso o relator tenha registrado presença; ou
- IV. Designar novo relator, caso o relator não tenha registrado presença, conforme art. 41, VI c/c QO 423/2009.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso a reunião seja encerrada sem a apreciação do item, será atribuída ausência ao relator.

§ 2º Na ocorrência da hipótese do inciso III deste artigo, caso existam sugestões ou questionamentos, após a leitura do parecer por outro membro, a matéria será retirada de pauta, de ofício, pelo presidente.

Art. 13. No caso de empate na apreciação de requerimentos, fica o respectivo requerimento rejeitado em face de não ter alcançado a maioria de votos, conforme o art. 56, § 2º.

Art. 14. Durante a Ordem do Dia, somente é cabível levantar questão de ordem, clara e objetiva, atinente à matéria tratada na ocasião e com indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar. (Art. 95, §§ 1º e 4º)

§ 1º É vedada formulação de questão de ordem com alusão, única e exclusiva, ao artigo 95.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

§ 2º À presidência é facultado o recolhimento de questão de ordem, levantada por membro do Colegiado, a fim de que seja respondida, oportunamente, por escrito, conforme entendimento desta Casa na QO nº 46/2015.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 15. O requerimento de solicitação de audiência pública deverá fazer referência à proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os convidados, especialistas ou representantes de entidades.

Art. 16. Além do disposto nos artigos 256, 257 e 258 do RICD, nas reuniões de audiências públicas deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. Os procedimentos e o tempo destinados à fala, previstos no art. 256 do RICD, poderão sofrer alterações em razão da quantidade de expositores e de parlamentares inscritos, assegurando-se o amplo debate do tema.
- II. A precedência para interpellar os expositores será garantida, tanto quanto possível, ao presidente da Comissão e aos signatários do requerimento que ensejou a reunião, obedecida a ordem de subscrição.
- III. Para melhor organização da reunião e para o bom andamento dos trabalhos, o requerimento de audiência pública observará o limite de seis expositores em cada audiência pública.

Art. 17. Requerimento de audiência pública aprovado no âmbito da Comissão não tem o condão de suspender o prazo de apreciação, no Colegiado, dos projetos a que se refiram, em consonância com a QO nº 185/2012.

Art. 18. Este Acordo de Procedimentos entra em vigor na data de sua aprovação, com validade para a 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2025.